



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº. 2201/2009

Modifica redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2101/2007, de 10 de agosto de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2101/2007, de 10 de agosto de 2007, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

Art. 2º - O Conselho a que se refere ao art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo;
- II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º - As demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 2101/2007, de 10 de agosto de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 29 de outubro de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal